



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 15/02/23
Canindé do São Francisco
15 de 02 de 2023


Sílvia Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
matrícula 3878

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos salários básicos do Magistério público da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, constantes da Tabela de Salário Básico, consistente no Anexo Único da Lei nº 244/2009 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 004/2022, de 12 de abril de 2022, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, tendo como índice de reajuste o percentual de **14,53%** (quatorze inteiros, cinquenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos do Magistério Público Municipal para a carga horária básica de 125, 160 e 200 horas mensais, nas respectivas classes dos cargos do quadro permanente dos profissionais do Magistério do município de Canindé de São Francisco passam a vigorar nos termos da tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.





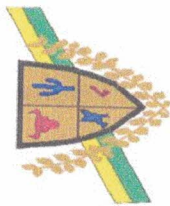
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 15 de fevereiro de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2023
de 15 de fevereiro de 2023

ANEXO ÚNICO - REAJUSTE DE 14,53%

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA BÁSICA: 125,160 E 200 HORAS

NÍVEL/CARGA HORÁRIA

CLASSE	125		160		200		125		160		200		125		160		200		125		160		200	
	I	II	I	II	I	II	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV	III	IV
A	2.762,84	3.536,44	4.420,55	3.923,24	5.021,74	6.277,18	4.199,52	5.375,39	6.719,24	4.752,09	6.082,68	7.603,35	5.304,66	6.789,96	8.487,46									
B	2.845,73	3.642,53	4.553,17	4.040,94	5.172,40	6.465,50	4.325,51	5.536,65	6.920,81	4.894,65	6.265,16	7.831,45	5.463,80	6.993,66	8.742,08									
C	2.931,10	3.751,81	4.689,76	4.162,16	5.327,57	6.659,46	4.455,27	5.702,75	7.128,44	5.041,49	6.453,11	8.066,39	5.627,71	7.203,47	9.004,34									
D	3.019,03	3.864,36	4.830,45	4.287,03	5.487,40	6.859,25	4.588,93	5.873,83	7.342,29	5.192,74	6.646,71	8.308,38	5.796,55	7.419,58	9.274,47									
E	3.109,60	3.980,29	4.975,37	4.415,64	5.652,02	7.065,02	4.726,60	6.050,05	7.562,56	5.348,52	6.846,11	8.557,63	5.970,44	7.642,17	9.552,71									
F	3.202,89	4.099,70	5.124,63	4.548,11	5.821,58	7.276,97	4.868,40	6.231,55	7.789,44	5.508,98	7.051,49	8.814,36	6.149,55	7.871,43	9.839,29									
G	3.298,98	4.222,69	5.278,37	4.684,55	5.996,23	7.495,28	5.014,45	6.418,50	8.023,12	5.674,25	7.263,03	9.078,79	6.334,04	8.107,57	10.134,47									
H	3.397,95	4.349,38	5.436,72	4.825,09	6.176,11	7.720,14	5.164,88	6.611,05	8.263,81	5.844,47	7.480,93	9.351,16	6.524,06	8.350,80	10.438,50									
I	3.499,89	4.479,86	5.599,82	4.969,84	6.361,40	7.951,75	5.319,83	6.809,38	8.511,73	6.019,81	7.705,35	9.631,69	6.719,78	8.601,32	10.751,66									
J	3.604,88	4.614,25	5.767,82	5.118,94	6.552,24	8.190,30	5.479,42	7.013,66	8.767,08	6.200,40	7.936,51	9.920,64	6.921,38	8.859,36	11.074,20									

ESCALONAMENTO:

1º VERTICAL: BASE DE CALCULO É DE 3% DE UMA CLASSE PARA OUTRA

2º HORIZONTAL:

NÍVEL I PARA O NÍVEL II É DE 42%

NÍVEL I PARA O NÍVEL III É DE 52%

NÍVEL I PARA O NÍVEL IV É DE 72%

NÍVEL I PARA O NÍVEL V É DE 92%

AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

DE 125 PARA 160 28%

DE 125 PARA 200 60%

DE 160 PARA 200 25%

OBS: Nos casos de ampliação, a carga horária de 160 horas mensais só será base de cálculo quando houver a incorporação e/ou enquadramento da mesma